



PROJETO DE LEI PL./0192.2/2019

Dispõe sobre medidas de conscientização a respeito da importância da doação de órgãos e de tecidos para transplante nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio.

Art. 1º As escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio, no Estado de Santa Catarina, devem incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização sobre a importância da doação de órgãos e de tecidos para transplante.

Art. 2º As medidas de conscientização de que trata esta Lei farão parte do conteúdo das disciplinas de Ciências no ensino fundamental e de Biologia no ensino médio e devem abordar conceitos e fundamentos científicos, culturais, econômicos, políticos e sociais sobre as especificidades que envolvem a doação de órgãos e tecidos para transplante.

Art. 3º Os conteúdos a serem abordados devem respeitar o limite de idade dos alunos do ensino fundamental e médio e as políticas educacionais previstas nos Planos Nacional e Estadual de Educação, e nas normas regulamentares de ensino emanadas pelo Conselho Estadual de Educação do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º O corpo docente responsável por ministrar as aulas deve ser capacitado por meio de cursos, simpósios, seminários e outros eventos que visem ao conhecimento técnico e científico sobre o tema.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões


Deputado Luiz Fernando Vampiro

Lido no expediente	54ª	Sessão de	18/06/19
Às Comissões de:			
()	Justiça		
()	Problemas		
()	Educação		
()			
()			
Secretário			





JUSTIFICAÇÃO

Doação de órgãos é um ato nobre que pode salvar vidas. Muitas vezes, o transplante é a única esperança ou a oportunidade de um recomeço para pessoas que precisam da doação. Por isso, é necessário que a população se conscientize da importância do ato de doar órgãos.

O Brasil é referência mundial em transplantes e possui o maior sistema público do mundo na área, além de ser o segundo maior país transplantador, atrás apenas dos Estados Unidos.

Atualmente, 96% (noventa e seis por cento) dos procedimentos de todo o país são financiados pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Em números absolutos, os pacientes recebem assistência integral e gratuita, o que inclui exames preparatórios, cirurgia, acompanhamento e medicamentos pós-transplante.

Ocorre que, apesar dos dados satisfatórios acima elencados, muitos pacientes ainda morrem na fila de espera por falta de doadores.

Nesse contexto insere-se o objetivo do presente Projeto de Lei, qual seja, o de conscientizar os alunos das escolas públicas e privadas do ensino fundamental e médio sobre a importância da doação de órgãos e tecidos para transplante.

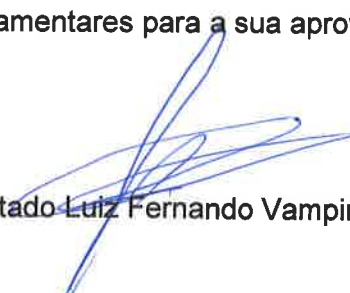
Saúde é tema que envolve recursos públicos de elevada monta. Assim, conscientizar a população sobre a importância da doação de órgãos é contribuir para a redução de custos, além de evitar a longa espera por transplantes em hospitais públicos.

Ademais, mesmo os pacientes que podem esperar o transplante em suas residências necessitam de tratamento contínuo, que são custeados pelo poder público, como por exemplo, diálises, oxigênio e medicação paliativa.

Nesse contexto, o crescimento do número de doadores, pode, ainda, diminuir a espera pelo transplante, devolver de forma mais rápida, a qualidade de vida aos pacientes e permitir a economia dos escassos recursos da saúde, que podem ser direcionados para outros fins.



Dito isso, haja vista a relevância da proposta, espero contar com o apoio dos demais Parlamentares para a sua aprovação.


Deputado Luiz Fernando Vampiro

